



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

## **LEI Nº 3.593, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre os deveres dos estabelecimentos de saúde em relação aos seus pacientes, no âmbito do Município de Araucária, bem como torna obrigatória sua divulgação, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam estabelecidos deveres básicos dos estabelecimentos de saúde, localizados no Município, em relação aos seus pacientes, entre outros:

- I – tratá-los com respeito, dignidade e atenção, sem nenhuma forma de preconceito por meio dos seus profissionais de saúde;
- II – informar-lhes a identidade e a profissão de todos os profissionais que participam do seu treinamento;
- III – providenciar os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação ou terminais;
- IV – esclarecer-lhos com adequada informação a respeito dos procedimentos diagnosticados ou terapêuticos, a serem neles realizados, e acatar os seus consentimentos, de forma livre e voluntária, ou recusas em relação à concretização dos mesmos;
- V – proporcionar o acesso deles aos seus prontuários médicos e a informações precisas e esclarecedoras;
- VI – garantir a sua segurança e integridade física, limitadas às condições de ação e instalação de cada instituição;
- VII – assegurar-lhes privacidade na prestação de toda a assistência prestada;
- VIII – resguardar os segredos deles, através do sigilo profissional;
- IX – permitir-lhes o recebimento ou a recusa de assistência moral, psicológica, social ou religiosa.

**Parágrafo único.** Nos casos comprovados de manifestação consciente do paciente, este deverá ser legalmente representado.

**Art. 2º** Os deveres de que trata esta Lei devem ser considerados como normas de conduta a serem observados pelos profissionais de saúde dos estabelecimentos e divulgados aos pacientes, em folhetos e em placas colocadas em locais adequados de suas dependências, de forma visível e legível.

**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2020.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
Presidente